



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2159.2023.0003215-47
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Reajuste das Tarifas Aeroportuárias.

Nota Técnica nº 039/2023/DTAF

Salvador, 20 de Julho de 2023

Ao Diretor de Tarifas,

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Vitória da Conquista (Processo nº. 081.2159.2023.0003215-47).

Senhor(a) Diretor(a),

A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, solicita a homologação do reajuste das tarifas do contrato da concessão 01/2019 dos serviços prestados no Aeroporto de Vitória da Conquista – Glauber Rocha.

A Concessionária calcula no requerimento do referido processo o índice de reajuste de 1,343308, indicando que as tarifas devem ser reajustadas anualmente para incorporar a variação do IPCA.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologias de Reajuste:

*“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da **data de eficácia**, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:*

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste.

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)”

O Contrato de concessão também prevê:

1.47- O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerará-se autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

Conforme exposto na cláusula 1.47, a concessionária tem a obrigação de realizar os cálculos e submeter ao poder concedente a partir da data de eficácia, 01/06/2019, segundo o despacho 00050816272.

Dito isto, percebe-se uma pequena diferença no cálculo realizado pela concessionária e por esta Diretoria de Tarifas:

No caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste
mai/22	6665,28	1,343308	34,33%
abr/18	4961,84		

$$P1 = P0 \times (6665,28/4961,84)$$

$$P1 = P0 \times 1,343308$$

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO GLAUBER ROCHA - VITÓRIA DA CONQUISTA

081.2159.2023.0003215-

PROCESSO: 47

REAJUSTE: 3,94%

GRUPO I		GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE		TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 42,01	R\$ 74,37	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 215,28	R\$ 68,20	R\$ 309,85	R\$ 145,08
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
R\$ 12,84	R\$ 12,84	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 35,60	R\$ 3,28	R\$ 33,48	R\$ 8,37
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 13,15	R\$ 35,07	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra		R\$ 2,35	R\$ 0,66	R\$ 2,15	R\$ 1,68
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL				

R\$ 2,59	R\$ 6,99
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia	
R\$ 0,56	R\$ 1,43

TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 0,0768
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2049
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2049

Observação:

1. Cobrança Mínima de R\$ 18,26

TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 1,3186

Observação:

1. Cobrança Mínima de R\$ 91,28

2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;

3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada

TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por Quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1025
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1025

Observação:

1. Cobrança Mínima no TECA de origem de R\$ 7,31

Cobrança Mínima no TECA de Transito de R\$ 3,65

2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período

3. Redução de 50% nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto

Somado a isso, a cláusula 1.13 prevê o reajustamento da Outorga da concessão, conforme transcrito abaixo:

1.13- O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 20.094.505,00 (vinte milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais) será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes. O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

No caso concreto, temos:

Mês	IPCA	IRT	%reajuste
mai/22	6665,28	1,343308	34,33%
abr/18	4961,84		

$$O1 = O0 \times (6665,28/4961,84)$$

$$O1 = R\$ 20.094.505,00 \times 1,343308$$

$$O1 = R\$ 26.993.111,887$$

Dessa forma, o Valor atualizado de outorga anual é de R\$ 1.079.724,47 devido após 5 anos da data de eficácia.

Conclusão

O IRT apresentado pela concessionária converge com o entendimento da Diretoria de Tarifas. Por esse motivo, sugere-se:

- a) Abertura de Consulta pública.
- b) Caso não haja alterações nos valores, publicação da resolução (00071185847) , 30 dias após a publicação da consulta.
- c) Encaminhamento para ciência do núcleo de terminais.

Dito isto, apensei ao processo a minuta do aviso de consulta pública do aeroporto de Vitória da Conquista(00071185869), sugerindo a abertura no dia 28/07/2023 e a finalização em 10/08/2023 referente aos seguintes documentos:

- Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 3,94% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Vitória da Conquista (00071185847)
- Nota técnica nº 39/2023/DTAF (00071180709)
- Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00071185881)

Atenciosamente,

Lucas Veiga Chetto Coutinho

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho, Especialista em Regulação**, em 21/07/2023, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071180709** e o código CRC **C081D3B7**.